REPUBLICA

ANNO III

ASSIGNATURA
Trimestre . . . . . 3$000
Semestre (pelo correio) 7$000
N. DO DIA 40 RS., ATRAZADO 80 RS.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Desterro, 13 de Novembro de 1894

TYPOGRAPHIA
Rua João Pinto n. 24 A
Gerente—Geraldo Braga

N. 586

EXPEDIENTE

Pedimos aos nossos assignantes a fineza de nos avisarem, por carta ou bilhete postal, de qualquer falta que tenha occorrido na entrega ou remessa da *Republica*.

QUESTÃO DE LIMITES

CONGRESSO DO PARANÁ

(*Republica*, de Corytiba, de 1.º de Novembro)

A' sessão de hontem compareceram 17 deputados.

Lida a acta da sessão anterior, fizeram observações os srs. Cardoso, Justiniano e Mello.

Ao expediente foram lidos um ou dous requerimentos.

Passando-se á ordem do dia, pediu a palavra o dr. Jorge Meyer e declarou *que havia-se retirado na sessão de anteontem, por motivo discurso da questão de limites entre o Paraná e Santa Catharina, mas que, sendo nomeado n'este ultimo Estado e tendo sido pelo abandono, não podia ser-lhe conveniente.*

Pediu á tribuna o dr. Menezes Doria e concluiu o protestando do deputado dr. Jorge Meyer, lendo um requerido e documento chamando para substituido da classe municipal, requerido pelo deputado pela Assembléa.

Concluido a leitura desta protesta, entrou em discussão o parecer da commissão de legislação e justiça da Camara dos Deputados, requerendo o senhor que fosse nominal a votação do referido protesto, afim de que os poderes constituer quaes os constituintes dos deputados presentes em tão importante moção.

Discutida esta proposta por varios deputados, que manifestaram-se pró ou contra, foi ella approvada, e, quando se começou a chamada dos deputados para votação nominal, retirou-se o dr. Jorge Meyer.

O protesto foi approvado unanimemente, em votação nominal.

Concluida a votação, requereu o deputado dr. Menezes Doria que fosse lançada na acta a declaração de que o dr. Meyer retirara-se da casa, no momento da votação.

Na discussão deste requerimento tomaram parte alguns srs. deputados.

Approvado este, foi nada pelo dr. Menezes Doria apresentada uma moção concebida mais ou menos n'estes termos:

A Assembléa, compenetrada de que o deputado dr. Jorge Meyer não tem sabido cumprir seus deveres, na questão de limites entre este Estado e o de Santa Catharina, faz constar isto na acta e passa á ordem do dia.

Foram acalorados os debates sobre esta moção, que finalmente foi approvada por um ou dous votos.

Na 2.ª parte da ordem do dia continuou a discussão do regimento interno.

*

Ao nosso distincto conterraneo foi, por esse patriotico procedimento, enviado hontem o seguinte telegramma:

« Dr. Jorge Meyer.—Corytiba.—Congressistas d'este Estado vos saudam, applaudindo vosso patriotico procedimento questão limites.—Desterro, 12 de Novembro de 1894.—*Tolentino.—Paula Ramos.—Boiteux.—Schmalz.—Livramento.—Ernesto Canac.—Costa Carneiro.—Polydoro.—Mario Lobo.—Vidal Ramos Junior.—Pereira de Oliveira.—João Costa.—Araujo Coutinho.—Pedro Ferreira.—J. Cabral.—Arthur de Mello.*

Officio

Na sessão de hontem, do Congresso, foi lido o seguinte officio:

Estado de Santa Catharina.—Palacio do Governo, em 5 de novembro de 1894.

Cidadão Presidente do Congresso Representativo do Estado.—Cabe-me o dever de communicar-vos que, por telegramma de 4 do corrente, participou-me o Ministerio do Interior que teve o Governo necessidade de dissolver o Congresso Nacional a bem dos altos interesses do Estado e que, á vista das circumstancias em que se achava o Paiz, seria convocado novo Congresso.

Outrosim, que o mesmo Governo tinha por muito recommendado tudo o que se refere á manutenção da ordem publica e contava que este Governo providenciaria de fórma que esta não fosse aqui alterada.

Em resposta a esse telegramma, declarei ao dito Ministerio que podia contar com o sincero e leal apoio d'este Governo.—Saude e fraternidade.—*Gustavo Richard.*

HOSPEDES ILLUSTRES

Acham-se n'este capital os drs. Alcides Lima e Borges de Medeiros, ex-deputados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Os illustres democratas rio-grandenses pretendem seguir brevemente para o seu Estado natal.

A Republica comprimenta-os affectuosamente.

O conde de Delianoff, ministro da instrucção publica na Russia, apresentou ultimamente ao conselho do Estado um projecto de lei destinado a tornar a instrucção primaria obrigatoria para as creanças de 8 a 12 annos. Conforme este projecto, todos os pais serão obrigados a mandar os seus filhos, nos limites da idade acima fixados, á escola primaria, salvo si apresentarem uma certidão que declare que seus filhos já foram instruidos por preceptores; os meninos não serão recebidos em nenhum estabelecimento industrial ou commercial si não produzirem um certificado d. estudos.

DEPUTADOS FEDERAES

Consta que o governo tenciona reduzir o numero de deputados federaes, de 250 a 150, para a eleição do Congresso, que convocará mais tarde.

A tres leguas de Gran (Africa), perto de um valle denominado Mesnjik, uma familia de mercadores, composta de cinco pessoas, sendo tres crianças menores, que alli vivia n'uma velha barraca de madeira e cal, foi surprehendida, ha pouco tempo, por uns dois leões que vinham fugindo, acossados pelos caçadores. As feras, refugiando-se na barraca, atiraram-se furiosamente áquelles infelizes, despedaçando-os a todos em pouco tempo.

Quando os caçadores chegaram, uns dez minutos depois, os leões devoravam esfaimadamente os corpos das crianças, tendo já comido alguns pedaços dos outros dois cadaveres.

Foram empregadas oito balas para os matar.

ESTRADAS DE FERRO

« Deve ser assignado hoje o decreto autorisando o arrendamento de todas as estradas de ferro da União»—é o que diz a *Gazeta de Noticias*, de 7 do corrente.

CONGRESSO DO ESTADO

Reuniu-se hontem o Congresso, sob a presidencia do sr. F. Tolentino.

Compareceram mais os srs. Paula Ramos, Henrique Boiteux, Costa Carneiro, Schmalz, Livramento, Polydoro, M. Lobo, P. Ferreira, Canac, Coutinho, Vidal Ramos Junior, João Costa e Pereira de Oliveira.

Foram lidas e approvadas as actas dos dias 3 a 14 do corrente.

O sr. 4.º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do exm. vice-governador, communicando ter sanccionado o decreto sob n. 44 e promulgado a resolução sob n. 48.—Inteirado.

Um officio do secretario do governo, enviando um requerimento de Thomaz Alberto Teixeira Coelho e Manoel Agostinho Demoro, pedindo diversos favores para o Banco Hypothecario e Colonisador que pretendem estabelecer n'este Estado.—A' commissão de commercio.

Um outro do mesmo, remettendo um requerimento de diversos moradores do logar Serraria, em S. Miguel, pedindo a creação de uma escola primaria.—A's commissões de instrucção e fazenda.

Um outro do mesmo, enviando um officio da Intendencia de S. Bento, pedindo a creação de uma escola no logar Bambados.—A' commissão de instrucção.

Um outro do mesmo, enviando dois requerimentos de Antonio Lopes de Haro e d. Rosalina Sanford Neves, pedindo gratificação addicional por exercerem o magisterio em serra acima.—A' commissão de orçamento.

Um outro do mesmo, enviando um requerimento de habitantes do logar Morro de S. Bento da freguezia da SS. Trindade, pedindo a creação de uma escola no mesmo logar.—A' commissão de instrucção.

Um officio do 4.º secretario da Camara dos Deputados da Bahia, accusando o recebimento de dois exemplares da nossa Constituição.—Inteirado.

Um officio do 4.º secretario da Assembléa do Estado do Rio Grande do Sul, agradecendo a remessa da Constituição d'este Estado.—Inteirado.

Um officio do dr. Theodoro Reichert, enviando alguns folhetos sobre vaccinação e revaccinação obrigatoria.—Inteirado.

Um requerimento de Francisco Alexandre da Silva, carcereiro da cadeia da cidade de S. José, pedindo augmento de vencimentos.—A' commissão de orçamento.

Um requerimento do cidadão João Jorge de Campos, professor publico, pedindo para lhe ser contado o tempo que serviu no magisterio particular.—A' commissão de instrucção.

Um requerimento do Martinho Alves Maia, pedindo para que seja autorisada a ex-camara de S. Francisco a effectuar o pagamento de 44$200, que a mesma camara lhe é devedora.—A' commissão de orçamento.

Entra-se na 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Polydoro communica que o sr. João Cabral deixa de comparecer ás sessões, por motivo de força maior, e que brevemente voltará a tomar parte nos trabalhos.

E' lida, em seguida, a seguinte

Moção

«O Congresso Representativo apoia a attitude assumida pelo Vice-Governador do Estado em relação ao acto do Presidente da Republica, dissolvendo o Congresso Nacional.»

Apoiada pelas assignaturas que continha, foi essa moção sem debate approvada unanimemente.

São lidos, apoiados e approvados sem debate dous requerimentos, um para que houvesse sessão ás sextas-feiras, revogando n'esta parte o regimento, e outro para que a discussão do projecto de orçamento preferisse a quaesquer outros projectos de lei.

O sr. João Costa diz que, por motivos imperiosos, segue hoje para a cidade de Lages, onde reside.

Despede-se do Congresso, agradecendo as provas de attenção que recebeu.

O sr. Vidal Ramos Junior faz identica declaração, contando si não n'esta, ao menos na sessão de julho, voltar aos trabalhos do Congresso.

O sr. Paula Ramos julga interpretar os sentimentos da casa, lastimando a ausencia dos dignos representantes que se retiram.

Entra em discussão o projecto n. 32, que autorisa o governador do Estado a fazer entrega ao governador do bispado os templos catholicos, ás communidades evangelicas os templos protestantes, etc.

O sr. Arthur de Mello diz que, encerrando o projecto uma medida muito salutar, vem trazer-lhe uma emenda ampliativa, que pede seja aproveitada pelo autor do projecto, na 2.ª discussão.

Refere-se a um predio legado á vigararia de S. José, sobre cuja reversão ao Estado trata a sua emenda.

O sr. Paula Ramos faz diversas considerações sobre o projecto, dizendo que em tempo fará a alteração lembrada pelo seu illustre collega.

O sr. Canac manifesta-se contra a adopção do projecto.

Diz que é preferivel nada fazer-se do que emendar-se o que se tenha feito, em vista de provavel modificação da Constituição Federal.

Encerrada a discussão, é approvado o projecto em 1.ª discussão e passa á 2.ª

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 18, que é sem debate approvado e passa á 3.ª

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 19, que concede ao cidadão Aurelio Raymundo dos Santos favores para estabelecer no municipio de S. José uma fabrica de tecidos de lã e algodão, etc., o qual é sem debate approvado.

São successivamente approvados em 3.ª discussão os projectos ns. 30 e 32.

Esgotada a ordem do dia, levanta-se a sessão.

CONGRESSISTAS

Seguiram hontem:

Para a cidade do Tubarão o cidadão tenente-coronel João Cabral de Mello;

Para a de Lages os cidadãos João José Theodoro da Costa e Vidal Ramos Junior.

A todos desejamos a melhor viagem, agradecendo aos dignos congressistas a gentileza de suas visitas de despedida.

Seguiu hontem para a Jaguaruna o nosso distincto co-religionario tenente-coronel José Mauricio dos Santos, chefe republicano d'aquelle municipio.

Desejamos-lhe a melhor viagem.

TITULOS

Consta que o governo vai expedir decreto permittindo o uso de titulos já obtidos.

Serviço militar

E' hoje superior do dia o capitão Francisco de Borja Conceição.

*

Faz a ronda de visita o alferes Brasiliano Alves do Nascimento.

*

Está de estado-maior o alferes João Machado Lemos.

DISSOLVIDA TAMBEM

A 12 de novembro de 1823 foi dissolvida a Assembléa Constituinte do deposto imperio.

25 batalhão

Foi excluido do estado effectivo do 25.º batalhão de infantaria, com baixa do serviço por incapacidade physica, o 1.º cadete Arthur Pires de Figueredo.

*

Baixaram ao hospital militar os musicos Antonio Martins da Costa, Francisco Antonio Fernandes e soldado Pedro João Ouriques, e tiveram alta do mesmo, por curados, o musico de pancadaria Francisco Pereira Cardoso, soldado José Manoel Quirino e corneteiro Epifanio José Antonio da Silva Campos.

NECROLOGIA

Falleceu ante-hontem a exma. sra. d. Isabel Bernardina Gouvêa da Silva, com 65 annos de idade.

Aos parentes da finada apresentamos nossos pesames.

CHOCOLATE HOMEOPATHISCO

(ANNUNCIO)

Recebeu a pharmacia Brasileira.

OVOS

No primeiro semestre d'este anno exportou o Estado 1.641.520 ovos para o Rio de Janeiro, no valor official de 42:762$000.

Almanach do Estado, — acceitam-se annuncios e assignaturas.

GUARDA NACIONAL

Reassumiu o exercicio de commandante superior da Guarda Nacional da Capital Federal o general de divisão Almeida Barros.

Subscretou, de ora avante e interinamente, as duas ordens de considerações de Avis e do Cruzeiro.

ESBOÇOS

IX

Dimas, o rei [illegible], a cem de vivenda [illegible] do Rio de Verdura; [illegible] mais longe—uma espessura [illegible] mais alto—as torres da fazenda.

De occidente breve sol, por uma estreita fenda, [illegible] o rio, rompendo a selva escura, [illegible] tempo; ahi a sombra e a frescura [illegible] do sol, no oito, á rustica merenda.

Do cabeço de monta, a vista descortina [illegible] o engenho, as roças, os carros [illegible] e pobres, que apascenta a ubertosa campina.

Quando a estação vernal floresce os laranjeiros [illegible] o cacho de vida e amor na matina das collinas [illegible] e levrados aos cantos matinaes.

L. C.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Regimento interno do Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina

CAPITULO VI

Das sessões publicas

(Continuação)

Art. 65. O adiamento que não fôr definido até certo dia ou [illegible] é inadmissivel por importar a regeição da materia durante a sessão do anno.

Art. 66. Todos os deputados fallarão de pé, á excepção do presidente e d'aquelle deputado que, por enfermo, obtiver permissão de fallar sentado.

Art. 67. Nenhum deputado poderá fallar sem ter pedido a palavra e lhe ter sido concedida. Os oradores dirigir-se-hão ao presidente ou ao Congresso em geral.

Art. 68. Quando diversos deputados pedirem a palavra simultaneamente, ao presidente incumbe regular a precedencia, de maneira que a um orador que falle contra, siga-se outro a favor e vice-versa.

§ para que isto se observe, os deputados declararão se pretendem fallar pró ou contra, afim do 1.º secretario tomar as notas necessarias.

Art. 69. Quando nas sessões se fallar em algum deputado, será este tratado pelo appellido, annexando-se-lhe sempre o pronome de senhor. O que igualmente se praticará nas actas e no livro do registro das mesmas.

Art. 70. No acto da discussão nenhum deputado nomeará por seu appellido ou titulo a outro deputado, cujas opiniões quizer rebater ou approvar.

Art. 71. Nenhum deputado poderá fallar senão:

§ 1.º Sobre o projecto de que se esteja tratando.

§ 2.º Para fazer requerimentos, para offerecer projectos e indicações na occasião competente.

§ 3.º Sobre a ordem.

§ 4.º Pedir urgencia de qualquer negocio na fórma do art. 61.

Art. 72. Nenhum deputado na discussão fallará em sentido contrario ao que estiver decidido pelo Congresso.

Art. 73. Dada a hora em que deve findar a sessão, o presidente, tendo examinado com os secretarios as materias e projectos que houverem na casa, designará o que lhe parecer mais interessante para a ordem do dia seguinte.

Art. 74. Si algum deputado quizer lembrar alguma materia, que julgar conveniente para entrar na distribuição diaria dos trabalhos, poderá fazel-o no fim da sessão, requerendo, e o presidente prestará a devida consideração á requisição do deputado. Caso, porém, julgue o presidente desattender a requisição, primeiro submetterá á decisão do Congresso.

Art. 75. Antes de começar o presidente a ordem do dia da sessão seguinte, poderá qualquer deputado pedir prorogação da sessão para se ultimar o negocio de que se estiver tratando e o presidente consultará o Congresso por meio de votação, independente de discussão, si a sessão deve ser prorogada.

Art. 76. Para findar a sessão o presidente usará da formula:—« Levanta-se a sessão.»

Art. 77. A requerimento de qualquer deputado, póde o Congresso exigir o comparecimento do inspector do Thesouro do Estado, do secretario do Governo ou director da Instrucção Publica, para o esclarecimento de qualquer discussão, para o que lhes dará aviso com antecedencia de 24 horas.

Art. 78. Ao 2.º secretario e ao 1.º supplente incumbe receber á porta da sala a qualquer dos funccionarios supraditos, que tomarão assento ao lado esquerdo da mesa, sendo obrigados a guardar nas discussões as formalidades estabelecidas n'este regimento, salvo, porém, a faculdade de fallar todas as vezes necessarias para informar ou responder.

CAPITULO VII

Das sessões secretas

Art. 79. Não haverá sessão secreta sem que o Congresso, precedendo discussão, decida si o negocio requer ou não, quando este fôr dos que tiverem sido apresentados ao mesmo Congresso por via de projecto, indicação, parecer de commissão ou qualquer outro meio.

Art. 80. Quando algum deputado quizer que se proceda á sessão secreta, para tratar-se de negocio ainda não apresentado ao Congresso, fará a sua indicação por escripto, com declaração do objecto para que a requer, e a entregará ao presidente.

Art. 81. N'este caso, o presidente com os dous secretarios, á vista da qualidade e circumstancias do negocio, decidirá si deve ou não proceder-se á sessão secreta.

Art. 82. Decidindo-se que o negocio não requer sessão secreta, entregar-se-ha a indicação ao deputado que a tiver feito, o qual poderá requerer o mesmo objecto em sessão publica pelos meios estabelecidos n'este regimento, sendo que o Congresso resolverá a questão independente de discussão.

Art. 83. Si decidir-se que o negocio se deve tratar em sessão secreta, proceder-se-ha a ella immediatamente ou no dia seguinte, segundo o exigir a importancia do objecto. Mas, n'esse caso, começada a sessão haverá uma discussão prévia si o objecto proposto carece de ser tratado em sessão secreta.

Art. 84. Quando a sessão secreta fôr proposta em sessão publica, dever-á ser apoiada por cinco deputados, pelo menos, além do autor, para pôr-se a proposta em discussão.

Art. 85. Quando se tiver de proceder á sessão secreta, fechar-se-hão as portas das galerias com o edital seguinte:—A sessão de hoje é secreta. Fechar-se-hão as portas do salão, evitando-se a entrada nas immediações, tanto ás pessoas de fóra como aos empregados.

Art. 86. Si a sessão publica passar a ser secreta, dirá o presidente para as galerias:—O Congresso vai trabalhar em sessão secreta. E feito este annuncio, sahirão os espectadores, procedendo-se ás mesmas deligencias prescriptas no artigo antecedente.

Art. 87. As actas da sessão secreta serão escriptas em separado, e, depois de lidas e approvadas na mesma sessão secreta, serão lacradas e guardadas no archivo do Congresso, com rotulo subscripto pelo 1.º secretario e pelo que a tiver escripto, declarando-se dia, mez e anno em que se celebrarem.

Art. 88. Antes de levantar-se a sessão secreta, o Congresso decidirá, por meio de votação e precedendo discussão, si a materia tratada deverá ou não ser publicada.

Art. 89. Quando se decidir que o objecto se trate publicamente, então a acta, que se houver feito de conformidade com o art. 87, será lida e approvada em sessão publica, praticando-se com ella as mesmas formalidades que com as ordinarias.

Art. 90. Nenhuma Lei ou Resolução poderá ser votada em sessão secreta.

(Continúa)

Preconceito popular

Foi no *Atlantico*, interessante publicação de Lisboa, que encontrámos esta noticia de mais um preconceito popular—*o entrudo:*

« Ha dias espalhou-se nesta villa o boato de que um [illegible], em figura de homem, a que dão o nome de *Entrudo*, apparecia nos campos, nos sitios mais escuros, ás mulheres que caminhavam sós, que se *atirava a ellas*, roubando-lhe depois os brincos e os anneis, o fato, e que preferia as raparigas mais novas e bonitas.

« De uma vez comera o almoço que uma pequena levava a seu pai, que trabalhava no campo, e depois despojou-a da roupa, amarrando-a em seguida a um pinheiro.

« A imaginação popular, excitada por estas historietas contadas mysteriosamente, inventou então cousas extraordinarias, attribuindo ao lendario *Entrudo* façanhas verdadeiramente diabolicas!

« Contemos algumas:

«—O *Entrudo* possue uma brôa e uma faca encantadas. Altas horas da noite vai para uma encruzilhada, perto de alguns povoados, e espeta a faca na brôa. Esta parte-se immediatamente em quatro bocados, que vão introduzir-se nas casas onde ha raparigas novas e formosas. O *Entrudo* segue os bocados da brôa e despe aroupa e beija as raparigas em todo o corpo, excepto nos seios, porque *não entra* nelles.

«—Um dia quizeram prendel-o (porque o *Entrudo* anda foragido); estava então n'uma taberna a comer. Quando viu que o queriam agarrar levantou-se e disse: «O' das brôas, acode-me !» e immediatamente homem, comida, prato e talher, tudo se desfez em fumo!

«—Outra vez, ao roubar uma mulher, esta gritou. Acudiram alguns homens, e o *Entrudo*, vendo que não podia escapar, deitou-se no chão, gritando: «Levantai-me!» e agitando braços e pernas, que se transformaram em negras azas, desappareceu no espaço.

« E longa ainda a lista das partidas do *medo*, mas abstemo-nos de enumerar mais. O que ahi fica, mostra bem o grão de atrazo em que o nosso povo jaz.»

ESTAÇÃO DE S. CRUZ

Ficou sem effeito a portaria do cidadão dr. director geral que mandava supprimir a estação telegraphica da fortaleza de Santa Cruz, n'este Estado, a qual continúa a funccionar no edificio onde se acha montada, devido á resolução do cidadão ministro da guerra, em attenção ás reclamações feitas.

Thesouraria de fazenda

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro

D. Joaquina Adelaide de Faria.—Informe a contadoria.

Francisco Dias de Oliveira.—Informe a contadoria.

João Pedro da Silva Pinto.—Certifique-se.

Dia 12

Joaquim José da Silveira.—Passe-se, não havendo inconviniente.

D. Maria Luiza de Oliveira Flores (2.º despacho).—Haja vista o sr. dr. Fiscal.

Bacharel Pedro Celestino Felicio de Araujo (2.º despacho).—Apresente o titulo de nomeação.

THESOURO DO ESTADO

3.ª secção

Rendimento de 1 a 12 de novembro:

Geral	3:780$880
Especial	316$255
Municipal	520$942
	4:618$077

Meteorologia

OBSERVAÇÕES

Mez de Novembro

Dia 11.—Maximo: 26,9; minimo: 19,2.

Dia 12.—Maximo 26,4; minimo 18,9.

CHICAGO

Conta uma folha estrangeira:

« Publicam-se [illegible] jornaes diarios em Chicago e póde fazer-se uma idéa da sua circulação, sabendo-se que 10.000.000 kilogrammas de publicações periodicas entram em cada dia no correio de Chicago. »

Referindo-se ainda á grande e notavel cidade americana, destinada a ser local da proxima exposição universal, diz a mesma folha:

« Existem na cidade 500 igrejas, que são visitadas por 120.000 pessoas, 25 theatros com logares para 35.000 espectadores, 120 escolas publicas, etc. »

MÃI

(Ed. de Magalhães Carvalho)

Si tudo que ha de bom, de nobre, de elevado,
Em synthese dizer se póde com rigor
N'uma palavra só, pequena, toda amor,
E grata ao coração amante, bem formado,
E puro, é n'esta mãi—dulcissima a meu seio!
Evangelho de luz, no qual o bem eu leio.
Minha mãi! minha mãi! minha affeição primeira!
Nem todo o meu amor, que é grande, poderia,
O' santa! te pagar, que nunca pagaria
Tanto bem... tanto bem... esta existencia inteira!

UM ASCENSOR COLOSSAL

A futura exposição universal da America do Norte está fazendo andar á roda a cabeça dos inventores. Por todos os lados affluem projectos de construcções bizarras, entre os quaes o seguinte mereceu menção especial.

O monumento metallico do Sr. Oberlin Smith é da ordem das torres gigantescas, mas com um melhoramento capital. Uma torre de 183 metros se remata com uma abobada hemispherica sobre a qual se erigirá uma estatua colossal de Christovão Colombo, com 38 metros.

Esta parte, destinada a ser conservada, será construida com todo o esmero. Até ahi nada de extraordinario, mas eis agora o mais curioso. Durante toda a exposição, a torre será munida de uma machina gigantesca, uma colossal gangorra, para deleite dos amadores de elevadas ascensões.

Um immenso eixo atravessa a abobada, seguindo um diametro horisontal, e sustenta no centro um balanço ou pendula de 335 metros de cumprimento: em cada extremidade d'essa longa barra de ferro, são suspensas espheras de 30 metros de diametro dispostas de maneira a conservarem sempre a mesma posição relativa.

O mais advinha-se: essas espheras, divididas em secções ou andares com janellas, receberam uma legião de visitantes, e um simples movimento de gangorra eleva-os a cerca de 320 metros de altura em poucos minutos, descrevendo no espaço um arco de circulo de perto de 390 metros de cumprimento. O machinismo, actuando sobre o eixo, será disposto de sorte que a partida seja lenta, accelerando-se no meio para diminuir de novo no fim. O trajecto total durará apenas 4 minutos. Em caso de avarias da machina, não são de temer os accidentes, porque as duas partes extremas se acham perfeitamente equilibradas.

Almanach do Estado

TIRAGEM 1.000 EXEMPLARES

Será publicado brevemente o *Almanach do Estado de Santa Catharina* para 1892, contendo:

a) A biographia de um catharinense notavel;
b) O calendario;
c) Noticia geral do Estado de Santa Catharina;
d) Autoridades geraes, estadoaes e municipaes;
e) Instituições, corporações, emprezas e sociedades;
f) Negociantes, industriaes, profissionaes, fazendeiros e lavradores mais importantes do Estado;
g) Dados estatisticos;
h) Annuncios e reclames;
i) Charadas, logogriphos, receitas, etc, etc.

Acceitam-se annuncios e encommendas, n'esta typographia.

RINDO...

Dialogo conjugal:

Marido:—Sempre contas da costureira!... Quando se acabará isso? Ha mulheres que fazem ellas mesmas os seus vestidos, ao passo que tu...

Mulher:—E tu?

Marido:—Eu?! Tens muita razão de queixa. Desde que somos casados, eu mesmo faço os meus cigarros.

*

Outro dialogo conjugal:

—Olha, Pedro, é preciso que deixes de gostar da aguardente, porque ella é o teu maior inimigo.

—Então? Não ensina a nossa santa religião que devemos amar até aos nossos proprios inimigos?

—Sim, mas não ensina a engulil-os.

*

Bernardo tem dois dentes furados que o fazem soffrer dôres horriveis.

Um dia resolveu ir a um dentista.

Uma vez em casa deste, perguntou-lhe quanto elle levava pela extracção de dois dentes.

—Cinco mil réis pelo primeiro e tres pelo segundo.

—Nesse caso, arranque-me hoje só o segundo.

GOVERNO DO ESTADO

AUDIENCIAS

O Governador do Estado dá audiencia todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde e, fóra d'isso, só recebe os chefes de repartição.

EXPEDIENTE DO GOVERNO

DIA 22 DE OUTUBRO

Resolução n. 338

O Vice-Governador do Estado resolve remover para a comarca de S. Bento o promotor publico Marcellino do Nascimento Ramos, ficando sem effeito a resolução que o removeu para a de Tijucas, e nomear para o logar de promotor publico de Tijucas o cidadão José Joaquim Gomes, com os vencimentos marcados em lei.

— Ao presidente do Congresso: Communicando que fica sanccionado o decreto n. 3.

— Ao do Superior Tribunal: Ficando sciente de ter convocado os juizes de direito da capital e S. José para servirem no Tribunal durante a licença dos desembargadores Machado Beltrão e Pacheco d'Avila.—Officiou-se á Thesouraria.

— Ao inspector do Thesouro: Mandando restituir a Marcellino do Nascimento Ramos a quantia de [illegible] que pagou de emolumentos da apostilla em seu titulo, removendo-o para Tijucas como promotor publico, visto que aquella remoção ficou sem effeito.

Declarando que a intendencia de S. Miguel nomeou os intendentes Joaquim Carlos de Carvalho e Miguel Marcellino de Andrade e o cidadão Manoel da Rocha Linhares para receber no Thesouro a quantia de [illegible], concedida para a construcção de uma ponte no rio Ramalho.

Mandando pagar 25$ de um relogio comprado para a escola do sexo masculino do Tubarão.

— Ao dr. Prefeito de Policia: Declarando que o Thesouro já providenciou sobre o assumpto do seu officio n. 369.

— Ao director da Instrucção: Autorisando o fornecimento de livros e objectos de expediente ás escolas que os tenham reclamado.

— Ao juiz de paz de Ararangua: Approvando a nomeação de Manoel Pereira de Santa Helena e João Jorge Raupp Filho para compôrem a junta de alistamento militar.

DO SECRETARIO

Ao 1.º secretario do Congresso: Enviando um quadro dos vencimentos dos professores de 1.ª, 2.ª e 3.ª entrancia.

DIA 23

— Ao presidente do Congresso: Communicando que ficam sanccionados os decretos ns. 4, 5, 6 e 7.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

CURAM-SE RADICALMENTE COM O PEITORAL CATHARINENSE

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÚ E GUACO

COMPOSICÃO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados attestam a sua efficacia

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES

Cuidado com as falsificações e imtações

— Ao inspector da Thesouraria:

Declarando que o engenheiro João Caldeira de Alvarenga Messeder deixou o cargo de engenheiro fiscal da estrada de ferro, por ter assumido o mesmo cargo o engenheiro Polydoro Olavo de S. Thiago;

Declarando que o cidadão Ernesto de Souza Bainha assumiu o cargo de juiz de direito da capital, na qualidade de 2.º supplente, por ter o dr. Pedro dos Reis Gordilho de tomar parte nos trabalhos do Superior Tribunal.

— Ao do Thesouro:

Enviando, para informar, dois officios do Congresso.

— Ao engenheiro João Caldeira de Alvarenga Messeder:

Accusando o officio em que communica ter deixado o cargo de engenheiro fiscal da estrada D. Thereza Christina, agradece os bons e valiosos serviços que prestou ao Estado, e louva-o pelo zelo, dedicação e intelligencia com que desempenhou aquelle cargo.

DIA 24

Resolução n. [illegible]

O Vice-Governador do Estado, [illegible] conformando-se com a proposta do [illegible] Policia, em officio de [illegible] do corrente, sob n. [illegible], resolve exonerar, a seu pedido, do cargo de 1.º supplente do sub-commissario de policia do districto do [illegible] o cidadão Virginio [illegible] e nomear para substituil-o Manoel Maria Duarte.

— Ao presidente do Congresso:

Communicando ficar sanccionado o dec. n. 8.

— Ao inspector da Thesouraria:

Communicando o fallecimento do carteiro do Correio, Taurino Capistrano Rodrigues.

— Ao commandante da Policia:

Autorisando-o a excluir os guardas Domingos Paes de Faria, Frederico José da Silva e Manoel Marianno Vieira, por conclusão de tempo.

DIA 26

Resolução n. 340

O Vice-Governador do Estado, attendendo ao que requereu João Jorge de Campos, professor publico da 1.ª escola do sexo masculino do 2.º districto d'esta capital, e á vista das informações ministradas pela directoria geral da Instrucção Publica em officio n. 168, de 8 do corrente, e pelo Thesouro em 21 do mesmo mez, resolve mandar contar-lhe para sua aposentação 8 mezes e 10 dias, que serviu como professor publico interino.

Resolução n. 341

O Vice-Governador do Estado, attendendo ao que solicitou o inspector do Thesouro em officio n. 125, de 23 do corrente, resolve abrir um credito supplementar da quantia de 2:000$ á 2.ª verba do § 4.º do art. 2.º da lei n. 1255 de 1.º de Novembro de 1888.

— Ao presidente do Congresso:

Communicando que ficá sanccionado o decreto n. 9.

— Ao do Superior Tribunal:

Communicando que o dr. Vasco de Albuquerque Gama assumiu o cargo de juiz de direito de S. Bento.— Fizeram-se todas as communicações.

— Ao inspector da Thesouraria:

Declarando que o cidadão João Vieira Franco assumiu o cargo de juiz de direito de S. José, como 2.º supplente.

— Ao delegado das Terras:

Autorisando-o a encarregar o dr. Candido Marianno Damasio do tratamento dos immigrantes.

SOLICITADAS

COGNAC DE ALCATRÃO

Attesto que tenho empregado, com bem resultado, no tratamento das affecções do aparelho respiratorio o *Cognac de Alcatrão* dos srs. Gomes Cardia & C. me parecendo poder esse preparado substituir vantajosamente o licor de alcatrão de Guyot, que importamos.

Campos, 4 de dezembro de 1890.

Dr. Barão de Miracema.

Deposito na Pharmacia Rauliveira

COGNAC DE ALCATRÃO

Eu abaixo assignado doutor em medicina, etc.,

Attesto que tenho empregado com bons resultados o preparado do sr. Alfredo Bravo, denominado Cognac nos casos principalmente de affecções broncho-pulmonares, quer isolado, quer reunido a outra molestias.

O referido é verdade o que affirmo pela fé de meu gráo.

Rio, 9 de novembro de 1890.

Dr. Henrique de Sá.

Deposito na Pharmacia Rauliveira.

COGNAC DE ALCATRÃO

Attesto que tenho empregado, com optimos resultados, em diversas affecções do apparelho respiratorio o *Cognac de Alcatrão*, preparado pelo sr. Alfredo Bravo.

Campos, 3 de dezembro de 1890.

Dr. Victorino Baptista.

Deposito na Pharmacia Rauliveira

EDITAES

Intendencia Municipal

Os fiscaes do conselho da intendencia municipal, abaixo assignados, fazem publico pelo presente, o seguinte:

HYGIENE E SAUDE PUBLICA, MATTAS, VALLAS, ETC.

Art. 47. Os proprietarios dos terrenos pantanosos ou alagadiços, na cidade e povoações são obrigados a disseccal-os pela adrainagem, abertura de vallas, aterro ou qualquer outro meio mais adequado á situação do terreno.

Art. 48. Aquelles por cujos terrenos tiverem sahida as aguas, são obrigados a conservar as vallas com a profundidade precisa, sempre limpas e desembaraçadas da vegetação, assim como quaesquer canos de esgoto, que não poderão ser tapados por modo algum.

Art. 49. Não se permittirá o córte do mangue (Risophora mangle), nos terrenos pantanosos ou alagadiços, com excepção dos existentes nas margens dos rios navegaveis para desobstruil-os.

Art. 50. E' prohibido fazer roçadas ou destruir, para qualquer fim que seja, o matto ou capoeirão no morro á leste da cidade, alim de evitar a disseccação dos mananciaes ali existentes.

Esta prohibição estende-se desde o cume do morro até 50 braças para o lado da cidade e 50 braças para o lado opposto.

Art. 51. O contraventor de qualquer dos arts. 47, 48, 49 e 50, será multado em vinte a trinta mil réis.

Art. 52. E' terminantemente prohibida toda a extracção de madeira ou lenha de qualquer qualidade na matta fronteira á cidade. O infractor será multado na quantia de 5$ a 10$, e perderá a madeira ou lenha que houver extrahido, a qual será recolhida ao deposito da intendencia.

SANEAMENTO

Art. 53. E' absolutamente prohibido.

§ 1.º Lançar cisco, palhas, vidros, immundicies, materias fecaes, animaes mortos lixo e entulhos, nos quintaes, praças, ruas, caes, praias, ou nos terrenos comprehendidos no perimetro da cidade e povoações ou nos designados pela intendencia para edificação, assim como conservar lamaças ou aguas estagnadas, cloacas abertas, ourinar ou fazer dejecção nos mesmos logares.

§ 2.º Crear ou conservar porcos dentro da cidade e seus arrabaldes, ou trazel-os á solta nas outras povoações.

§ 3.º Estender couros salgados, ou expichal-os e expol-os ao sol; assim como estabelecer cortumes ou salgadeiros dentro dos limites da cidade.

§ 4.º Despejar ou lançar das casas ou dos sobrados para a rua aguas limpas ou servidas.

§ 5.º Estender ou conservar nas praças e ruas quaesquer materias de cheiro infecto ou objectos que embaracem o transito publico.

§ 6.º Lavar em casa ou nos quintaes ou nas fontes, roupas de hospitaes ou de pessoas affectadas de molestias contagiosas ou epidemicas, as quaes só poderão ser lavadas na fóz dos rios.

Art. 54. A limpeza das aguas servidas e materias fecaes só poderá ser feita das 10 horas da noite ás 5 da manhã, lançando-se ao mar.

Art. 55. Os proprietarios ou administradores das cocheiras e estribarias são obrigados a remover diariamente os esterquilinos e a conserval-as limpas.

Paragrapho unico. Taes cocheiras ou estribarias só poderão ser edificadas nos logares designados pela intendencia, com prévia licença.

Art. 56. Não é permittido amontoar esterco ou varreduras das cocheiras ou espalhal-as em terrenos de cultura, dentro dos limites da cidade, nos mezes de Dezembro e Maio.

Art. 57. O dono de animaes encontrados mortos será obrigado a enterral-os no logar designado pela intendencia, em cova com a profundidade de um metro e sessenta centimetros.

Art. 58. O infractor de qualquer dos artigos 53 a 57 ou de qualquer de seus paragraphos, soffrerá a multa de 5$ a 10$000.

DA CONSERVAÇÃO DAS ESTADAS E CAMINHOS

Art. 136. Os moradores dos suburbios da cidade, freguezias e arrayaes, são obrigados a trazerem sempre limpas as testadas de seus terrenos, bem como desembaraçadas de qualquer vegetação ou aterro as vallas ou sargetas marginaes das estradas.

Art. 137. São obrigados os moradores, por cujos terrenos passarem aguas, a darem a estas o esgoto indispensavel, conservando sempre limpos e desembaraçados da vegetação os corregos ou vallas, por onde fizerem aquellas a sua sahida.

Art. 138. As cercas das lavouras, plantações ou sitios, deverão ser feitas de estacas fortes distantes uma das outras 0m,40 e seguras por tres varaes horizontaes pregados ou amarrados até a altura de 1m,50, conservando equi distancia de umas para as outras.

Paragrapho unico. As cercas vivas existentes dentro ou fóra da cidade, freguezias e arrayaes, terão todas a altura uniforme de 1m,50, e serão regular impreterivel e annualmente aparadas e dobradas dentro dos mezes de Janeiro a Março e de Agosto a Setembro.

Art. 139. E' prohibido:

§ 1.º Tomar, tapar, estreitar ou obstruir de qualquer modo, ainda mesmo com cancellas, as ruas, estradas, largos e caminhos de servidão publica.

§ 2.º Roçadas ou queimadas ao lado das estradas e caminhos, sem que fiquem na distancia de seis metros pelo menos.

§ 3.º Abrir vallados á margem das estradas e caminhos sem que se guarde ao menos a distancia de 3 metros.

§ 4.º Conduzir madeiras pelas ruas, sem ser em carretão.

§ 5.º Conservar d'ora em diante arvores proximas ás cercas, muros ou grades, que margeem as estradas ou ruas, sem que deixe a distancia de 4 metros.

§ 5.º Dar sahida ás aguas esgotadas, de modo que impeçam de qualquer sorte o transito ou deteriorem as estradas e caminhos.

Art. 140. O infractor ou infractores de qualquer dos artigos e paragraphos anteriores ficarão sujeitos á multa de seis a dez mil réis cada um; obrigados além disso ás do paragrapho 1.º do artigo 139 á reporem o caminho ou estrada no estado em que se achava e as do paragrapho 5.º do mesmo artigo a arrancarem as arvores que houverem plantado.

Desterro, 10 de Novembro de 1891. —*João Miguel da Costa*, fiscal do 1.º districto.—*José Antonio de Oliveira*, fiscal do 2.º districto.

AVISOS

José Arthur Boiteux mudou sua residencia para a rua Esteves Junior, n. 28 (Praia de Fóra).

HENRIQUE VALGA

BACHAREL EM DIREITO

Tem, provisoriamente, seu escriptorio de advocacia á rua do Commercio n. 10, (Sobrado).

Poderá ser procurado, para todos os serviços de sua profissão, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

O TABELLIÃO

CAMPOS JUNIOR

tem o seu cartorio á rua Tiradentes, 14

DECLARAÇÕES

Antonio de Castro Gandra e João Monguilhott declaram que fundaram uma cociedade que tem por fim fazer qualquer obra de construcção, mediante contracto, tendo para isso um pessoal habilitado e garantindo solidez, perfeição e emprego de materiaes de primeira qualidade.

Teem o seu escriptorio á rua do Commercio, 32 B, onde podem ser procurados.

Desterro, 31 de Outubro de 1891.

Antonio de Castro Gandra.
João Monguilhott.

ANNUNCIOS

ESCRIPTURAÇÃO MERCANTIL

Continúa funccionando das 7 ás 9 horas a aula nocturna especial de arithmetica, portuguez e escripturação mercantil.

Informações com o director d'este curso, no Collegio Alliança.

Desterro, 10 de Novembro de 1891.—*Alfredo Gomes.*

Na officina Noceti

recebe-se toda e qualquer obra concernente a arte de ferreiro.

TRABALHO GARANTIDO

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

CALÇADO

DE

QUALIDADE SUPERIOR

FEITO A MÃO

PARA HOMENS

E. & F. BOSTOK desejam chamar a attenção para a nova introducção do calçado de qualidade extra (FEITO A MAO) e recommendar á sua clientela este novo fabrico, visto que este melhoramento só póde ser apreciado por inspecção.

As suas vantagens são: ausencia de regidez nas solas e maior flexibilidade e conforto.

Em consequencia da limpesa do interior da sola do calçado, não se tornam necessarias as palmilhas.

Este calçado é offerecido com inteira confiança, por ser fabricado com toda attenção e nitidez.

O systema é unicamente applicavel aos artigos de qualidade superior.

Cada par levará a seguinte marca: — FEITO A MÃO.

Unico importador em Santa Catharina

Nicolau Castiano

8 Rua da Republica 8

DESTERRO

Caixa Filial

BANCO UNIÃO

DE

SÃO PAULO

4 Rua Trajano 4

Por deliberação do nosso agente fixamos, a n ar deot 1 ° de Setembro em diante, o seguinte:

Effectua todas as operações bancarias das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, cingindo-se á tabella fixada d'este Banco.

Empresta dinheiro

EM CONTA CORRENTE GARANTIDA:

Por meio de desconto de letras com duas firmas;

Por caução de titulos e hypothecas garantidas.

Recebe dinheiro a juros ás seguintes taxas:

Em conta corrente de movimento. .	5 %
Por letras a praso fixo de 2 a 3 mezes	5 1/2 %
. . . . de 4 a 5 . .	6 %
. . . . de 6 a 9 . .	6 1/2 %
. . . . de 10 a 12 . .	7 %

Desterro, 29 de Agosto de 1891.

O agente

João Candido Goulart

Vinhos Hungaros

Superiores a quantas bebidas ahi andam com rotulo de virgens e puros;

CERVEJA ZACHERL igual ás melhores aqui conhecidas; e o inimitavel

MARASCHINO DI ZARA

o mais saboroso dos licôres;

Vende-se por atacado e a varejo á

2--Rua Trajano--2

Affonso Livramento

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores para esta folha.

Para tosses

Bronchites e affecção dos orgãos

RESPIRATORIOS

COGNAG DE ALCATRÃO

PREPARDO POR

ALFREDO BRAVO

Analysado e privilegiado

podendo ser usado como qualquer outro cognac, é encontrado em todas as pharmacias, drogarias, confeitarias, botequins e casas de leite

DEPOSITO GERAL

A --4 Praça das Marinhas--4 A

GOMES CARDIA & C.

CAPITAL FEDERAL

Deposito na pharmacia Raulino Horn & Oliveira.

Vinhos Hungaros

Em quintos, decimos e caixas de duzia de garrafas inteiras ou de 24 meias garrafas.

2 — Rua Trajano — 2

BATATAS

Na padaria de Germano Fortkamp, á rua José Veiga, vende-se superiores batatas.

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores para este jornal.

LOTERIA DO ESTADO

DE SANTA CATHARINA

Extracções semanaes ás terças feiras

PREMIO MAIOR

100:000$000!

A 10 SERIE DA 1.ª LOTERIA SERA' EXTRAHIDA

Terça-feira, 17 de Novembro

As extracções d'esta loteria, uma vez annunciadas, são intransferiveis; no caso contrario

PAGAR-SE-HA O DOBRO

Recommenda-se toda a attenção para o magnifico plano desta loteria, impresso no verso do respectivo bilhete, por onde se verifica as vantagens que a mesma offerece.

Esta loteria distribue premios no valor de 240:000$. Além da sorte grande, que é de 100:000$, tem muitos mais premios de grande vantagem, como sejam de 10:000$, 5:000$, 2:000$, 1:000$, 400$, 300$, 100$, 50$, etc., etc. Premeia as dezenas e as approximações dos dois premios maiores, as duas letras finaes e as terminações do 1.° e 2.° premios. Com a diminuta quantia de 4$ póde-se obter 10:000$ integraes: com 3$200, 8:000$; com 2$400, 6:000$; com 1$600, 4:000$; com 800 rs., 2:000$, podendo o portador de cada bilhete, caso não seja contemplado com premio grande, obter um lucro de 25 %, devido á maneira porque está formado este magnifico plano.

As extracções são feitas publicamente, sob a fiscalisação das autoridades competentes. As remessas para fóra são feitas com toda a pontualidade. Os pedidos são isentos de despezas de correio, si fôrem superiores a 50$.

O pagamento dos premios é feito em todos os Estados pelos respectivos agentes, e no Rio de Janeiro pela agencia das thesourarias das loterias do Estado de Santa Catharina e extraordinaria do Estado do Rio Grande do Sul.

4, RUA DA REPUBLICA, 4

Endereço telegraphico — Antovedo. Caixa Postal—20.

O contractador — *Antonio C. de Azevedo*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina